SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/78/M:

Prorroga até 30 de Abril o prazo para a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1978.

Governo de Macau

Lei n.º 4/78/M de 1 de Abril

Cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial

Estabelece o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial relativa ao ano de 1978 seja efectuada até 31 de Março.

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território:

Cumpridas as formalidades do artigo 48.0, n.0 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l) do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo único

(Prorrogação de prazo)

O prazo para a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial relativa ao ano de 1978 é prorrogado até 30 de Abril.

Aprovada em 30 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

Promulgada em 31 de Março de 1978.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

七

頒

七八年三月卅日 度營業稅首期 1通過 延展至四月三十日

九七

根據上述章程第三一

立法會合制定下列條文

條

延期

經遵守澳門

組織章程

第四

案由本地 度營業稅首

總督建議

或 日

獨 第

期的征收於三月三十一日前行之:

立法會主席 宋玉生

法 第四 七八 M 號 四

期之征:

查十二月卅

一五/七七/

M

號

法律

第四

[條二款規定有關

營業稅首期或獨

月

日

António Xavier.

七

Tradução feita por